

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 10 de Agosto de 2023 Nº 28.560

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO DE INTERVENÇÃO Nº 74, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização da realização de plantões extras nas Unidades de Atenção Básica e seus respectivos pagamentos e dá outras providências.

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, § 1º, alínea 'c', da Constituição Estadual, bem como, o art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o Município de Cuiabá, desde o dia **14 de julho de 2023**, deixou de contar com os serviços de pronto atendimento de 02 (duas) unidades, quais sejam, a Policlínica do Coxipó e Policlínica do Planalto, interditadas pela Vigilância Sanitária em razão das péssimas condições estruturais;

CONSIDERANDO que, não obstante a região seja atendida, desde **14 de julho de 2023**, pela UPA Leste - Jardim Leblon, é necessário de um período de transição, a fim de não prejudicar a população da região que depende dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, em caráter excepcional e temporário, a demandas de atendimentos não urgentes ("azuis") ou pouco urgente ("verdes") das duas Policlínicas necessitará ser remanejada para as unidades básicas de saúde localizadas nessas regiões (USF Tijucal, USF Parque Ohara e

USF Clínica da Família), sendo os casos mais graves encaminhados às Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às demandas espontâneas, independentemente de agendamento prévio ou local de residência do cidadão;

CONSIDERANDO que o aumento da demanda nas unidades básicas de saúde demandará, temporariamente, maior mão de obra de profissionais da saúde,

CONSIDERANDO que o pagamento de plantões extras aos profissionais de saúde é a melhor alternativa para atender à demanda extra de atendimentos, haja vista tratar-se de situação excepcional e temporária;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de plantão extra aos servidores que já possuem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem que, sem prejuízo do cumprimento da jornada regular de trabalho, manifestem interesse em compor uma das equipes de plantões extras, em uma das 03 (três) Unidades que hoje já funcionam com horário estendido, de segunda a sexta-feira, das 17h às 21h, (USF Tijucal; USF Parque Ohara e USF Clínica da Família), por período excepcional e tempo determinado de 10 dias úteis, entre 14/07/2023 a 27/07/2023, contando-se apenas os dias úteis, com os seguintes valores:

I - R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) - plantão médico;

II - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) - plantão enfermeiro;

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) - plantão técnico de enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/07/2023.

C U M P R A - S E.

Cuiabá, 08 de agosto de 2023.

DANIELLE PEDROSA DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT
Decreto nº. 164/2023.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

PORTARIA Nº 41 /2023/SMS.

Altera a Portaria Nº 066/2021/SMS de 28 de maio de 2021 que institui o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar Nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.313 de 21 de janeiro de 2021, que altera o Decreto Nº 8.067 de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional, níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº 066/2021/SMS de 28 de maio de 2021 que institui o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Secretário Municipal de Saúde;
Secretário Adjunto de Gestão;
Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador;
Secretário Adjunto de Atenção Primária;
Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde;
Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão (ASPLAN);
Assessoria Técnica de Apoio Jurídico;
Membro do Conselho Municipal de Saúde;
1 Representante de cada Grupo Técnico Operacional.

Art. 2º - O Grupo Condutor Municipal (GCM) das Redes de Atenção à Saúde deverá realizar reunião mensal ordinária com os coordenadores dos Grupos Técnicos Operacionais (GTO) das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único - O GCM em sua primeira reunião após a publicação e vigência desta Portaria deverá indicar um Gestor que ficará responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelo GTO.

Art. 3º - Instituir os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a seguinte composição:

1. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção às Urgências (RAU):

- Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
- Coordenadoria Técnica de Assistência Geral;
- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
- Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
- Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
- Coordenadoria Técnica de Regulação;
- Gerência de Urgência e Emergência;
- Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
- Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
- Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
- ASPLAN;
- Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- SAMU;
- Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM.

2. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção Psicossocial:

- Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenadoria Técnica de Saúde Mental;
- Gerência de Residências Terapêuticas;
- Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
- Coordenadoria Técnica de Assistência Geral;
- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
- Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
- Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
- Coordenadoria Técnica de Regulação;
- Gerência de Urgência e Emergência;
- Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
- Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
- Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
- ASPLAN;
- Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);

- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- SAMU;
- Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
- Indicação dos serviços de saúde mental de gestão da SES.

3. Grupo Técnico Operacional da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência:

- Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
- Coordenadoria dos Serviços de Reabilitação
- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
- Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
- Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
- Coordenadoria Técnica de Regulação;
- Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
- ASPLAN;
- Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
- Indicação dos serviços de Reabilitação de gestão da SES.

4. Grupo Técnico Operacional da Rede Cegonha:

- Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
- Coordenadoria de Serviços Especializados/IST
- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
- Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
- Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
- Coordenadoria Técnica de Regulação;
- Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
- ASPLAN;
- Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM;
- Representante de cada maternidade contratualizada com a SMS.

5. Grupo Técnico Operacional da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:

- Coordenadoria Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenadoria Técnica de Atenção Especializada;
- Coordenadoria de Serviços Especializados/IST
- Coordenadoria Técnica de Ações Primárias;
- Coordenadoria de Programas Especiais e Estratégicos;
- Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação;
- Coordenadoria Técnica de Regulação;
- Coordenadoria Técnica de Assistência HPSMC;
- Coordenadoria Técnica Administrativa e Apoio Diagnóstico HPSMC;
- Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida;
- ASPLAN;
- Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana (ERSBC);
- Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- Gestor e/ou indicação do Gestor do GCM.

Art. 4º - São atribuições do Grupo Condutor Municipal (GCM) das Redes de Atenção à Saúde:

I. Atuar como Grupo de apoio político junto aos Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

II. Articular, coordenar, integrar e validar os processos de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) em seus diversos componentes e fases com base nas Diretrizes e Estratégias orientadoras;

III. Propor estratégias de trabalho que promova a integração das áreas no processo de implantação e implementação das RAS;

IV. Manter-se mobilizado estrategicamente em cada fase de implantação e implementação das RAS;

V. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/ implementação das RAS;

VI. Promover o alinhamento dos atributos de organização das RAS para o alcance do modelo de atenção à saúde preconizado;

VII. Apontar e definir prioridades no processo organizativo das RAS no Município de Cuiabá;

VIII. Coordenar e orientar os processos orçamentários e financeiros destinados à implantação das RAS;

IX. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da RAS.

Parágrafo Único - O Grupo Conductor poderá convocar quando necessário, técnicos de qualquer setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para apoiar os Grupos Técnicos Operacionais das RAS.

Art. 5º - São atribuições dos Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde:

- I. Planejar, organizar, monitorar e avaliar de forma sistêmica, articulada, integrada e solidária as Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- II. Conduzir o processo de elaboração e atualização dos Planos de Ação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde, juntamente com a ASPLAN;
- III. Propor e operacionalizar estratégias de trabalho que promova a integração das áreas no processo de implantação e implementação das Redes Temáticas;
- IV. Conduzir a elaboração e definição das linhas de cuidado a serem adotadas no processo de organização das Redes Temáticas de Atenção à Saúde de forma integrada com outras áreas afins;
- V. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;
- VI. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- VII. Monitorar a execução dos Planos de Ação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Art. 6º - Caberá a cada uma das instituições/setores que compõem o Grupo Conductor Municipal e os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde fazer as indicações de seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria através de documento oficial para a Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN/SMS).

Parágrafo Único. A indicação dos referidos representantes deverá ser feita considerando o conhecimento técnico a respeito da Rede para a qual o representante está sendo indicado.

Art. 7º - A coordenação de cada grupo será rotativa e composta por dois integrantes do mesmo, conforme temas e necessidades identificadas durante o seu percurso.

Art. 8º - Compete a coordenação de cada grupo convocar as reuniões e presidi-las e apresentar nas reuniões do GCM os informes do andamento do GTO bem como acompanhar, participar e contribuir com as decisões colegiadas.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN/SMS) e seus representantes responsabilizar-se pela guarda de toda documentação referente ao Grupo Conductor Municipal e os Grupos Técnicos Operacionais das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

Parágrafo Único. Cada Grupo Técnico Operacional deverá encaminhar ao Grupo Conductor Municipal relatórios bimestrais das atividades realizadas/desenvolvidas no período.

Art. 10 - Todo o planejamento, propostas, ajustes, contratualizações e demais decisões, deverão ser submetidas ao Gestor do SUS Municipal e Conselho Municipal de Saúde, que as validará, se necessário, através de Portarias/Resoluções.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e revoga disposição em contrário.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 08 de agosto de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá - MT
Decreto nº. 164/2023.

[@govmatogrosso](#)

www.mt.gov.br

Atualize seus dados no SUS.



Procure a unidade de
saúde mais próxima
de você.



Apresente seu documento
com foto e comprovante
de residencia.

**Sua atualização só pode ser feita
de forma presencial. Atualizar os
dados é importante para localizar
você que precisa realizar
consultas, exames e cirurgias.**



**Governo de
Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".